



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 05/2021.

**PLANO DE AÇÃO PARA CONTER O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO ÂMBITO DE DETERMINADA REGIÃO COVID-19. ALERTA. QUORUM PARA APROVAÇÃO DO PLANO. MAIORIA SIMPLES. DECRETO Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021. SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

1. Diante da **tendência grave de piora na situação epidemiológica** ou outra **situação grave que demande especial atenção** no âmbito de determinada Região COVID-19, o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 do Governo do Estado **expedirá Alertas aos Comitês Técnicos Regionais** responsáveis pelo acompanhamento da pandemia em cada Região COVID-19 **e aos Prefeitos dos Municípios** da respectiva Região COVID-19.
2. **Ciente do alerta** acerca do agravamento da situação epidemiológica da respectiva Região COVID-19, **os Comitês Técnicos Regionais** deverão **apresentar e observar plano de ação para conter o agravamento identificado**.
3. Inexiste regra de quórum para **aprovação do plano de ação** para conter o agravamento da pandemia no âmbito de cada Região COVID-19, **devendo o plano ser aprovado por maioria simples**.
4. O **plano de ação consiste em medida sanitária obrigatória no âmbito da respectiva Região COVID-19**, facultado aos Municípios a aplicação de medidas sanitárias mais restritivas.
5. A **inobservância do plano de ação** da respectiva Região COVID-19 **por um ou mais Municípios** importa em **descumprimento de medida sanitária** pelo gestor Municipal, devidamente cientificado do Alerta acerca do agravamento da situação epidemiológica, tornando-o **passível de responsabilização**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para o adequado enfrentamento à pandemia.
6. É **possível a aprovação**, por **maioria simples** dos Municípios integrantes de determinada Região COVID-19, de **plano de ação diferenciado** para um ou mais Municípios, desde que **devidamente comprovada a razão da diferenciação** em face de circunstâncias locais específicas.

Porto Alegre, 03 de junho de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

**EDUARDO CUNHA DA COSTA,**  
Procurador-Geral do Estado.